



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.813 de 15 de setembro de 1992.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR DE PROPRIEDADE DE CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH E UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 . Nome do Proprietário: CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH E UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA.
- 2 . Localização: RUA DA PEDREIRA.
- 3 . Município: SANTA CRUZ DO SUL.
- 4 . Nome do Projetista: JOSÉ ALBERTO WENZEL.
- 5 . CREA: 31.292 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 49.616,73 m²
- Área do sistema viário: 14.904,21 m²
- Área dos lotes: 27.053,83 m²
- Área "Non Aedificandi":
- Área do sistema de recreação pública: 7.658,69 m²
- Número de lotes: 96

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares com conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

O prazo para a execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO:

Para garantia da execução das obras de infraestrutura ficam caucionados os lotes nºs 01 ao 18 da quadra "E".

VII - OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).
- 2) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
- 3) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

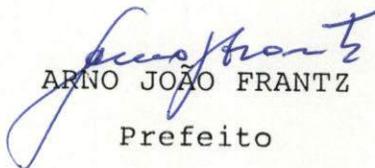


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

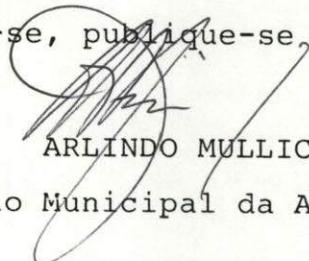
GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

registre-se, publique-se, e cumpra-se


ARLINDO MULLICH
Secretário Municipal da Administração